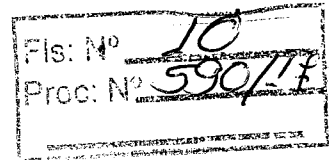


# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 019/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 26/17, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN MIRANDA, QUE PROÍBE A VENDA DO CACHIMBO DE ÁGUA EGÍPCIA, CONHECIDO COMO NARGUILE, E SEUS ACESSÓRIOS ÀS PESSOAS MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a venda do cachimbo de água egípcia, conhecido como narguile, e de seus acessórios às pessoas menores de 18 anos de idade.

§1º Consideram-se acessórios do narguile as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e peças que compõem o aparelho.

§2º Para comprovar a maioria, o estabelecimento deverá exigir documento do cliente interessado na aquisição do narguile ou de seus acessórios.

**Art. 2º.** O estabelecimento que comercializar o aparelho para uso de narguile, bem como de seus acessórios, deverá fixar, em local de fácil visualização, aviso sobre a proibição de sua venda para menores de idade.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei sujeitará ao infrator:

I – apreensão e guarda do aparelho narguile e de seus acessórios, que poderão ser devolvidos após notificação do estabelecimento;

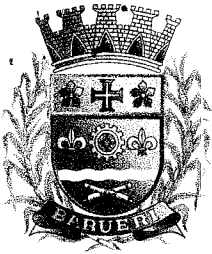
II – multa de 25 Unidades Fiscal de Barueri (UFB's), podendo ser duplicada em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fis: Nº	11
Proc: Nº	590/17

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 11 de abril de 2017.

  
**Sebastião Carlos do Nascimento**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**Adriana Froes**  
Secretária Legislativa

